



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 097/2025

CONTRATO Nº 271/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025 QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ITAPERUÇU E A EMPRESA MN NUTRIÇÃO LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.422.846/0001-26, com sede administrativa à Av. Crispim Furquim de Siqueira, n.º 1.800, em Itaperuçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 00043295799 e CPF nº 723.663.709-20.

CONTRATADA:

EMPRESA MN NUTRIÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.496.518/0001-40, com sede na Rua Conselheiro Araujo, nº346, Loja 2, Centro – Curitiba/PR CEP. 80.060-230, neste ato representada por sua única sócia, Sra **MARIA CLENIRA ALFF SOARES** portadora do RG nº 1.406.973-9 SSP-PR e CPF nº 283.419.709-10, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupiniquins, nº 1531, Bairro Santa Cruz, CEP: 85.806-150, Cascavel-PR, Celular: (41)99219-7093 Email: licitacaoctba@nutrikcal.com.br.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MN NUTRIÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2025 – PMI, processo administrativo sob nº 178/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Objeto deste contrato: “**Aquisição de Leite em Pó, Fórmulas Especiais e Suplementos Alimentares para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde**”



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
2. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos e emissão das notas fiscais com aceite pelos fiscais de contrato.

Item	Descrição	Qtde	Produto/ Marca	VALOR UNI (GR/ML)	VALOR TOTAL
2	Fórmula infantil de aminoácidos elementar e não alergênica. Indicada para alergia à proteína do leite de vaca, à soja, a múltiplos alimentos e a hidrolisados proteicos, síndrome do intestino curto, transição de nutrição parenteral para enteral, distúrbios absorptivos moderados a graves, alergia alimentar com estado nutricional comprometido. Uso via oral e/ou enteral para lactentes e crianças de primeira infância. Ingredientes: Fórmula à base 100% de aminoácidos livres; (isenta de proteína láctea ou de origem vegetal). Carboidratos: sendo xarope de glicose e/ou xarope de glicose, amido e maltodextrina. Óleos vegetais (exceto óleo de soja), com TCM, DHA e ARA. Isenta de sacarose, soja, lactose e glúten. Embalagem: Lata 400gr. Valor por embalagem: R\$ 168,00. REGISTRO MS: 659300004	100000	NEOCA TE LCP (DANON E)	R\$ 0,42	R\$42.000,00
3	Fórmula infantil hidrolisada, semielementar e hipoalergênica a base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite e/ ou caseína, isenta de proteína láctea. Indicada para crianças que apresentem alergia a proteína do leite de vaca e/ou da soja e síndrome de má-absorção. Uso via oral e/ou enteral para lactentes e crianças de primeira infância. Ingredientes: 100% de proteína do soro leite extensamente hidrolisada e/ou caseína, TCM, óleos vegetais, vitaminas e demais ingredientes para o estabelecimento nutricional adequado do paciente. Isento de sacarose, lactose, galactose, frutose e glúten. Embalagem: Lata 400gr. Valor por embalagem: R\$ 112,00. REGISTRO MS: 665770112	140000	PREGOMIN PEPTI (DANONE)	R\$ 0,28	R\$39.200,00



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6	Fórmula infantil com proteína de origem vegetal à base de proteína isolada de soja (fonte proteica). Indicada para crianças com alergia ao leite de vaca ou outro. Para lactentes, de 0 a 12 meses. Ingredientes: 100% proteína isolada de soja, 100% maltodextrina, óleos vegetais, enriquecida com ferro, cálcio na forma de citrato de cálcio, vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Isento de glúten, sacarose e produtos lácteos. Embalagem: Lata 800gr. Valor por embalagem: R\$ 80,00. REGISTRO MS: 665770021	120000	APTAMIL SOJA (DANONE)	R\$ 0,10	R\$12.000,00
16	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral (indicada para faixa etária até 10 anos), nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica e normoproteica. Sabor baunilha. Apresentação padrão na forma pó. Ingredientes: Maltodextrina e/ou amido e/ou sacarose, proteína do soro do leite hidrolisada e/ou caseinato de cálcio, óleos vegetais e TCM, acrescida de vitaminas e minerais. Isento de glúten. Pode conter traço de lactose proveniente da matéria prima, não adicionada. Embalagem: Lata 400gr. Valor por embalagem: R\$ 48,00. REGISTRO MS: 665770016 (baunilha)	200000	FORTINI PLUS BAUNILHA (DANONE)	R\$ 0,12	R\$24.000,00
20	Nutrição Enteral em pó, infantil (indicada para faixa etária até 10 anos), polimérica, nutricionalmente completa e balanceada para idade. Indicação via oral ou via enteral. Ingredientes: Distribuição de macronutrientes: carboidratos de 45 a 65% (com no mínimo 80% de maltodextrina), proteínas de 8 a 15% (com no mínimo 80% de proteína de origem animal) e lipídeos de 25 a 42% (óleo de milho e/ou soja e/ou e/ou girassol e/ou canola e/ou TCM). Isento de glúten e lactose. Acrescida de vitaminas e minerais. Para preparos com densidade calórica de 1,0 a 1,5kcal/mL, conforme prescrição nutricional. Embalagem: Lata 400gr, sem sabor. Valor por embalagem: R\$ 56,00. REGISTRO MS: 665770193 (sem sabor)	200000	FORTINI PLUS SEM SABOR (DANONE)	R\$ 0,14	R\$28.000,00
Valor total da proposta: R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil, e duzentos reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO:

1. Os fornecedores, juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão instruir o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

1.1 Cópia (simples) da Nota de Empenho;

1.2 Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.

1.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br

1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br;

2. Em caso de irregularidade(s), na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados;

3. O pagamento, fica condicionado, à que a CONTRATADA, atenda todas as condições de habilitação, no que diz respeito, à Regularidade Fiscal

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
07.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ITAPERUÇU
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável por períodos sucessivos.

2 ENTREGA - A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, cito à Av. Crispim Furquim de Siqueira, 1.800, Butierinho – Itaperuçu PR – CEP: 83.560-000) no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou em local definido pela Requisição encaminhada;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3 - Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal;

4 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5 - No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

6 - O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência;

7 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, sem a qualidade exigida, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório, e o reinício de contagem dos prazos.

8 entregas devem ser feitas 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, visto que o objeto desse Termo de Referência é vital para sobrevivência dos pacientes atendidos pelo setor de Nutrição e Assistência Social da Secretaria de Saúde, bem como, muitos pacientes vêm por medida judicial, onde a entrega dos itens deve ser imediata ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada deverá **cumprir integralmente todas as obrigações** constantes no **Edital**, em seus **anexos** e em sua **proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2. **Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições, conforme as **especificações, prazos e local** definidos no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva **nota fiscal**, na qual deverão constar as informações referentes à **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade**.

3. **Responder pelos vícios e danos** decorrentes do objeto, nos termos dos **artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

4. **Substituir, reparar ou corrigir**, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que apresentar **avarias, defeitos ou não conformidades**.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 5. Comunicar à Contratante**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data prevista para entrega, **os motivos que impeçam o cumprimento do prazo**, devidamente justificados e comprovados.
- 6. Manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.
- 7. Indicar preposto** para representar a empresa durante a execução do contrato e responder por eventuais solicitações da Administração.
- 8. Cumprir rigorosamente os prazos, especificações e condições** estabelecidas para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Receber o objeto dentro do prazo e nas condições estabelecidas no contrato;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
9. Poderá a administração pública antes da homologação e a qualquer momento durante a execução do objeto realizar visita e/ou inspeção na sede/filial da licitante vencedora afim de averiguar as condições exigidas pelo edital para cumprimento da contratação, bem como confirmar que as instalações físicas sejam compatíveis com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/21, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IPCA), publicado pelo IBGE, Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133/21**, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.
2. A **inexecução total ou parcial das obrigações**, bem como a **execução irregular ou com atraso injustificado**, sujeitará a Contratada à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. As sanções serão aplicadas de forma **gradativa**, observando os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, mediante regular processo administrativo, garantindo-se à Contratada o **direito à prévia defesa**.
4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a Contratada será **notificada** da infração e da penalidade correspondente, podendo apresentar defesa no prazo de **03 (três) dias úteis**.
5. Recebida a defesa, a **autoridade competente** se manifestará, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.
6. Da decisão caberá **recurso**, no prazo de **03 (três) dias úteis**.
7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada às seguintes **sanções**:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo **não superior a dois anos**;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
8. A **advertência** será aplicada a título de alerta para adoção de medidas corretivas, visando evitar sanções mais severas, sempre que a Contratada descumprir qualquer obrigação ou desatender determinações do(s) Fiscal(is) do contrato.
9. As **multas** serão aplicadas conforme a seguinte sistemática:
 - a) 0,1% a 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias; após este prazo, poderá haver **não-aceitação do objeto** e configuração de **inexecução total**, sem prejuízo da rescisão unilateral;
 - b) 0,1% a 10% sobre o valor adjudicado em caso de atraso superior ao previsto no subitem anterior ou inexecução parcial;
 - c) 0,1% a 15% sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;
 - e) 0,07% por dia sobre o valor do contrato, máximo de 2%, para atraso na apresentação da garantia; atraso superior a 25 dias autoriza a **rescisão do contrato**;
 - f) Penalidades de multa decorrentes de fatos distintos serão consideradas **independentes**.
10. A **suspensão de licitar e impedimento de contratar** será aplicada pelo prazo máximo de **dois anos**.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11. A **declaração de inidoneidade** será concedida enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que a Contratada ressarcir os prejuízos causados, podendo ser reabilitada pela mesma autoridade que aplicou a penalidade.

12. As sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente com multa**, deduzindo-a dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

13. Também ficam sujeitas às penalidades empresas ou profissionais que:

13.1 Tenham sofrido condenação definitiva por prática dolosa de **fraude fiscal**;

13.2 Pratiquem atos ilícitos para frustrar objetivos da licitação;

13.3 Demonstrem não possuir **idoneidade** para contratar com a Administração.

14. A aplicação de qualquer penalidade será realizada em **processo administrativo**, garantindo **contraditório e ampla defesa**, conforme o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.1 Os prazos processuais não correrão em desfavor da Contratada enquanto perdurar o estado de calamidade declarado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, conforme art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15. As multas e prejuízos poderão ser:

a) Deduzidos dos valores a pagar;

b) Recolhidos em favor do município;

c) Deduzidos da garantia;

d) Inscritos na **Dívida Ativa** e cobrados judicialmente.

15.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da comunicação.

16. Se o valor da multa não for suficiente para cobrir os prejuízos, a Entidade poderá cobrar judicialmente o remanescente, conforme art. 419 do Código Civil.

17. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a **gravidade da conduta**, o **caráter educativo da pena** e o **dano causado à Administração**, observando o princípio da **proporcionalidade**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 137 previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1.1 “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1.2 “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1.3 “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

1.4 “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

1.5 “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.
5. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, com as alterações dela decorrentes; O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
6. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 97/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Itaperuçu, 28 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDILSON RUIZ DE FREITAS

Prefeito

MN NUTRIÇÃO LTDA

Empresa Contratada

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 006/2025

EROS HENRIQUE CORISCO GABARDO

Fiscal de Contrato

Decreto nº 008/2023